

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PARA ELABORAÇÃO DE UM OBSERVATÓRIO DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições iniciais

- Cláusula 1.^a – Objeto do contrato
- Cláusula 2.^a – Elementos do contrato
- Cláusula 3.^a – Preço base
- Cláusula 4.^a – Duração da execução dos serviços

Capítulo II – Obrigações do prestador de serviços

- Cláusula 5.^a – Obrigações principais do prestador de serviços
- Cláusula 6.^a – Dever de sigilo e respetivo prazo

Capítulo III – Obrigações do contraente público

- Cláusula 7.^a – Obrigações principais do contraente público
- Cláusula 8.^a – Preço contratual
- Cláusula 9.^a – Condições de pagamento

Capítulo IV – Penalidades contratuais

- Cláusula 10.^a – Penalidades contratuais
- Cláusula 11.^a – Força maior

Capítulo V – Disposições diversas

- Cláusula 12.^a – Comunicações e notificações
- Cláusula 13.^a – Contagem dos prazos
- Cláusula 14.^a – Prestação de caução
- Cláusula 15.^a – Contrato escrito
- Cláusula 16.^a – Legislação aplicável
- Cláusula 17.^a – Foro competente
- Cláusula 18.^a – Características dos Serviços a Fornecer e Respetivas Especificações Técnicas

Capítulo I – Disposições iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a “prestação de serviço para elaboração de um observatório de gestão de resíduos”, em conformidade com as condições previstas no presente documento.

Cláusula 2.^a

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço base

1. O preço máximo total do presente procedimento é de 19.500,00 € (dezanove mil e quinhentos euros), valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Duração da execução dos serviços

A prestação do serviço iniciar-se-á após a assinatura do contrato e vigorará por 6 meses.

Capítulo II – Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar o seguinte:

- a. Elaboração do Observatório de gestão de Resíduos com cinco módulos de funcionamento, com desenvolvimento e especificação conjunta com o Município.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo e respetivo prazo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III – Obrigações do contraente público

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do contraente público

Constituem obrigações do contraente público:

- a) Disponibilizar ao prestador de serviços um espaço adequado para reunir;

- b) Pagar o preço contratual ao prestador de serviços, nas condições previstas na cláusula 10.^a.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço, objeto do presente procedimento, o contraente público pagará ao prestador de serviços, o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, mediante a apresentação da correspondente fatura/recibo.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as de deslocação do prestador de serviços.
3. O preço contratual não será objeto de revisão.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. As quantias referidas na cláusula anterior serão liquidadas no prazo máximo de 30 dias após a receção da fatura/recibo correspondente.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto ao valor indicado na fatura, deve aquele comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As quantias devidas pelo Município de Anadia referentes aos serviços descritos no presente Caderno de Encargos, devem ser pagos da seguinte forma:
 - a) 50% com a apresentação do 1º Relatório de progresso intermédio e disponibilização da interface web para o município de Anadia;
 - b) 40% com a entrega do 2º Relatório de progresso intermédio e disponibilização de interface web para os utilizadores e das faturas proforma e Guia de interpretação da fatura;
 - c) 10% com a entrega do Relatório final.

Capítulo IV – Penalidades contratuais

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de 1% do valor contratual, por cada infração.
2. O valor acumulado das penalidades aplicadas ao prestador de serviços, nos termos do número anterior, não poderá ultrapassar o limite de 20% do preço contratual.
3. Quando o limite de 20% seja atingido e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite das sanções a aplicar é elevado para 30% do preço contratual.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Capítulo V – Disposições diversas

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 14.^a

Prestação de caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, sendo o valor do contrato inferior a 200.000 € não é exigida prestação de caução.

Cláusula 15.^a

Contrato escrito

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito.

Cláusula 16.^o

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo o presente caderno de encargos é aplicável a legislação em vigor, nomeadamente, o disposto no artigo 10.º da Lei Geral do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Características dos Serviços a Fornecer e Respetivas Especificações Técnicas

1. Objetivos do observatório:
 - a) **O Observatório de gestão de Resíduos** deverá dispor de uma integração de dados disponibilizados pelo sistema de software utilizado pelos contentores por forma a permitir a contínua atualização de dados e indicadores. Deverá ser realizada uma definição do perfil de utilizador com identificação de alertas e informação específica relevante selecionada por cada utilizador. Esta informação deverá ser processada e disponibilizada com base num simulador que permitirá ao cidadão antecipar e familiarizar-se com este novo modelo de gestão PAYT. Assim, através de uma articulação com o sistema software integrado com os contentores (cover bins) deve ser possível uma análise e disponibilização de dados para a gestão dos consumos do cidadão. Esta gestão permitirá ao cidadão aceder a análises de indicadores e comparativos mensais da sua utilização do sistema.
 - b) **O Observatório de gestão de Resíduos** deverá ter a componente de emissão de faturas pró-forma de modo a que o utilizador acompanhe a todo o momento, desde o início da implementação do projeto, a alteração para um modelo em que os custos de gestão dos resíduos se relaciona de forma direta com o que cada um produz.
 - c) **O Observatório de gestão de Resíduos** deve dispor de uma componente que integre o reconhecimento de metas propostas e alcançadas por utilizador, disponibilizando um ranking das freguesias do município com maior grau de eficiência e otimização da utilização do sistema.
 - d) **O Observatório de gestão de Resíduos** deve disponibilizar um registo, orientado por utilizador, com evolução mensal/anual, registando-se as quantidades de resíduos recolhidos, desagregados por fluxo, permitindo uma avaliação sistemática e contínua dos resultados.
 - e) **O Observatório de gestão de Resíduos** deve dispor de uma secção com formato interativo e e lúdico que permita avaliar o grau de satisfação do utilizador do sistema e ainda identificar vantagens, desvantagens e potencial de melhoria.
 - f) Pretende-se com o **Observatório de gestão de Resíduos** fomentar a utilização do modelo PAYT, gerindo e contribuindo para a monitorização dos resultados propostos não só na ótica da entidade gestora (Município) mas também na ótica do utilizador (cidadão).
2. De modo a cumprir com os objetivos da alínea anterior, o Observatório de gestão de Resíduos deve contemplar as características seguintes:
 - a) Análise de indicadores
 - b) Informação sobre a otimização da recolha de RSU
 - c) Gestão do modelo PAYT
 - d) Interface específica para o cidadão
 - e) Consulta de localizações e lista de pontos de recolha
 - f) Emissão de faturas pró-forma
 - g) Articulação com sistemas implementados nos contentores (cover bins)
 - h) Análises comparativas mês a mês
 - i) Dados georreferenciados
 - j) Alertas automáticos face a parâmetros pré-definidos, consoante disponibilidade de dados (temperatura, ausência de utilização, possíveis atos de vandalismo)
 - k) Criação de histórico e análise de perfis de utilização
 - l) Ranking das freguesias
 - m) Análise de retorno da utilização do sistema por parte dos utilizadores
 - n) Comunicação com utilizadores do observatório através de envio de informações dedicadas e relacionadas com o sistema em funcionamento

3. O Observatório deve integrar cinco módulos de funcionamento, com desenvolvimento e especificação conjunta com o Município:
 - a) **Modelo de funcionamento** - Neste módulo deverão ser identificadas as interfaces do utilizador assim como o modelo de funcionamento PAYT e respetivas variáveis, a caracterização dos pontos de recolha e sistemas a integrar.
 - b) **Interfaces de integração e disponibilização de interface WEB para o Município de Anadia** - Este módulo deve contemplar a criação de APIs de integração com os sistemas de suporte aos pontos de recolha e de disponibilização de dados, assim como a respetiva implementação da interface web para o Município de Anadia.
 - c) **Integração de gestão de utilizadores** - Este módulo deve assegurar a criação de API de utilizadores para gestão de perfil assim como a respetiva implementação da interface web para os utilizadores.
 - d) **Emissão de faturas proforma** - Neste módulo deverão ser identificados os campos e modelo das faturas proforma, definidos os indicadores de progresso a constar da mesma, o modelo de disponibilização eletrónica e a criação da API para integração de fatura por terceiros.
 - e) **Acompanhamento e manutenção** - Este módulo deverá contemplar os elementos necessários ao registo e análise de indicadores de utilização assim como o acompanhamento da performance do sistema e registo e resolução de ocorrências.
4. Na implementação deverão ser consideradas as seguintes atividades:
 - a) **Atividade 1: Coordenação**
 - Ação 1: Gestão de projeto*
 - Ação 2: Gestão financeira*
 - Ação 3: Gestão de Qualidade*
 - Ação 4: Monitorização do progresso*
 - b) **Atividade 2: Modelo de gestão PAYT**
 - Ação 1: Definição de modelo PAYT*
 - Ação 2: Desenvolvimento de maquete de interface web específica*
 - c) **Atividade 3: Integração em interface específica**
 - Ação 1: Integração em interface web*
 - Ação 2: Avaliação e análise de outputs*
 - d) **Atividade 4: Monitorização e acompanhamento**
 - Ação 1: Guia de utilização, monitorização e acompanhamento*
5. No final do período identificado de prestação de serviço deverá ser assegurada a transição do alojamento e da utilização do **Observatório de gestão de Resíduos** para o Município de Anadia.